



PROJETO DE LEI Nº 6.008 /2024.

**Estabelece diretrizes municipais para a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de gestão associada, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes municipais aplicáveis para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de gestão associada, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A titularidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos será exercida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), do qual o Município de Patos de Minas é consorciado, pelo prazo que durar a concessão, nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se manejo de resíduos sólidos urbanos as atividades operacionais de coleta indiferenciada e seletiva, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos:

- a) domésticos;
- b) originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em volume de até 200 litros por dia por gerador e qualidade similar à dos resíduos domésticos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;
- c) originários dos serviços públicos de limpeza urbana.

§ 2º O serviço de limpeza urbana será exercido, direta ou indiretamente, pelo Município, compreendendo:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.



§ 3º O CISPARG realizará a contratação para execução do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

§ 4º O Município está autorizado a fazer triagem e compostagem local, conforme definido no contrato de concessão.

§ 5º A relação entre as atividades interdependentes prestadas pelo Município e pelo CISPARG deverá ser regulada por contrato de interdependência e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 6º As responsabilidades do CISPARG compreendem:

I – a elaboração dos estudos necessários para viabilizar a concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os instrumentos necessários para realização do processo de licitação;

II – o processamento e o julgamento da licitação, com a observância da legislação vigente;

III – a gestão do contrato de concessão.

§ 7º Contrato de programa específico constituirá e regulará as obrigações entre o Município de Patos de Minas e o CISPARG, assim como entre os demais entes federados associados para fins da execução do serviço por meio da concessão.

§ 8º Contrato de rateio específico assegurará que o CISPARG detenha os recursos necessários ao desempenho das funções atribuídas por esta Lei.

## **CAPÍTULO II DA POLÍTICA INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 3º O estudo que fundamentará a concessão dos serviços públicos, elaborado pelo CISPARG, será considerado plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme determina o parágrafo único do art. 19 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º O estudo deverá conter o conteúdo mínimo de que trata o art. 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e ser objeto de consulta pública para fins de participação social.

§ 2º O estudo de que trata o *caput* deste artigo terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 3º O estudo deverá ser revisto no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.



§ 4º Aprovada a revisão de que trata o § 3º deste artigo, o estudo deverá ser revisto no período máximo de 10 (dez) anos.

§ 5º Caberá ao CISPAP consolidar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos e aprová-lo por meio de Resolução.

§ 6º Caberá aos municípios a responsabilidade sobre o controle e a fiscalização do cumprimento das regras de gerenciamento de resíduos sólidos e do cumprimento de sistemas de logística reversa.

Art. 4º A concessão será regida por esta Lei, por normas federais e estaduais aplicáveis, bem como pelas demais disposições estabelecidas no contrato de concessão.

### **CAPÍTULO III REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Art. 5º O CISPAP deverá definir, mediante ato de delegação, a entidade responsável pela regulação e fiscalização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º A função de regulação e de fiscalização será desempenhada por entidade de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§ 2º A regulação e a fiscalização atenderão aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

§ 3º O ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, bem como a forma de remuneração da entidade reguladora.

### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO**

Art. 6º A concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos pelo CISPAP será formalizada mediante contrato a ser celebrado entre o CISPAP e a concessionária do serviço público, que deve ser constituída na forma de sociedade de propósito específico.

§ 1º O contrato deverá prever as cláusulas obrigatórias previstas na legislação vigente.

§ 2º O contrato poderá prever a responsabilidade da concessionária em promover desapropriações e instituir servidões administrativas nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou mesmo interesse social, realizada pelo Poder Público Municipal.



Art. 7º O prazo de duração da concessão e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão, devendo ser compatíveis com o prazo necessário para a amortização dos investimentos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações.

## **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 8º O serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos a ser delegado será remunerado por meio de tarifa, sendo a sua instituição e forma de reajuste e revisão estabelecidas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A cobrança da tarifa poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do respectivo serviço público.

## **CAPÍTULO VI OBRIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES**

Art. 9º Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados em recipiente adequado e disponibilizados para coleta, conforme características estabelecidas, sob pena de multa, em regulamentação específica.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre pontos de entrega especiais e sobre acondicionamento dos resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos em geral e outros materiais perigosos.

Art. 10. Os consumidores são obrigados, quando estabelecido sistema de coleta seletiva, ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos nos respectivos locais de coleta definidos nos sistemas de coleta seletiva e logística reversa, sob pena de multa.

Art. 11. É proibido, sob pena de multa:

I – acondicionar juntamente com resíduos domiciliares, resíduos de construção civil, resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos em geral e resíduos perigosos em geral;

II – colocar os resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada no período noturno;

III – expor, lançar ou depositar quaisquer materiais e objetos nos passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, excetuados os casos previstos em lei;

IV – depositar materiais de construção em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos;



V – abandonar veículos em vias públicas, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI – instalar ou utilizar incinerador para queima de resíduos sólidos em edifícios, estabelecimentos comerciais, industriais ou outros, excetuados os casos especiais, previstos em legislação própria.

## **CAPÍTULO VII SANÇÕES APLICÁVEIS**

Art. 12. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei sujeitarão os infratores, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal, às sanções a serem definidas em lei específica.

## **CAPÍTULO VIII RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E RESÍDUOS REVERSOS**

Art. 13. São responsáveis pelo gerenciamento os geradores dos seguintes resíduos sólidos:

- I – resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – resíduos industriais;
- III – resíduos de serviços de saúde;
- IV – resíduos da construção civil;
- V – resíduos agrossilvopastoris;
- VI – resíduos de serviços de transporte;
- VII – resíduos de mineração;
- VIII – resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em qualidade similar aos resíduos domésticos e quantidade superior a 200 (duzentos) litros por dia.

Parágrafo único. O gerenciamento dos resíduos de que trata os incisos deste artigo observará regulamentação específica.

Art. 14. São responsáveis pela implementação de sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II – pilhas e baterias;
- III – pneus;
- IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes;



VII – embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, assim como os demais produtos e embalagens.

Parágrafo único. A logística reversa dos resíduos de que trata os incisos deste artigo observará regulamentação específica.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Ficam ratificados, sem ressalvas, o primeiro e o segundo termo aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), cujo inteiro teor consta dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 17. O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, de forma onerosa, o aterro sanitário municipal de Patos de Minas para fins de implantação de novas células e operação no contrato de concessão.

Art. 18. Tão logo concluídos o processo para execução do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos e de instituição da cobrança de tarifa pelo CISPAR, serão revogadas as disposições que instituíam taxa destinada à coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final destes resíduos sólidos no âmbito municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município

## **ANEXO 1**

**Contrato de Constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP e alterações.**

# CISPAR

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

### PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João, nº 111, Bairro Centro, CEP 38860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Wilson Gontijo de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 538.015.208-20.

II – O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro, CEP 38840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Aurélio Costa Lagares**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 903.165.766-20.

III – O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 170, Bairro Centro, CEP 38550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Martins Borges**, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 497.829.596-34.

IV – O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, com sede na Praça Do Santuário, nº 325, Bairro Centro, CEP 38735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João de Melo Silva**, brasileiro, viúvo, agente político, CPF nº 094.769.976-72.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

V – O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.052/0001-01, com sede na Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, CEP 38730-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria da Glória dos Reis**, brasileira, solteira, agente político, CPF nº 279.199.306-49.

VI – O MUNICÍPIO DE LAGAMAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Bairro Centro, CEP 38875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cássio de Wilde Marra**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 622.787.547-34.

VII – O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.078/0001-41, com sede na Praça Dona Filomena, nº 02, Bairro Centro, CEP 38720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Wilson Amorim**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 502.028.206-53.

VIII – O MUNICÍPIO DE MATUTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.102/0001-42, com sede na Rua José Loufê Filho, nº 354, Bairro Centro, CEP 38870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Adolfo Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 927.630.146-15.

IX – O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Dr. José Olímpio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38700-122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 534.206.326-49.

X – O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Centro, CEP 38740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Campos de Siqueira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 474.235.106-10.

XI – O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, com sede na Praça Dr. Castilho, nº 10, Bairro Centro, CEP 38750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Cláudio Godinho**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 323.166.586-87.

XII – O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.045/0001-00, com sede na Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Bairro Centro, CEP 38810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Antonio Pereira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 095.451.618-41.

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, com sede na Rua Adolfo Postela, nº 202, Bairro Centro, CEP 38805-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Cleide Maria Ferreira Rangel**, brasileira, casada, CPF nº 548.308.695-15.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

XIV – O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.086/0001-98, com sede na Praça Messias Mattos, nº 110, Bairro Centro, CEP 38790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pacífico César Borba**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 639.699.636-72.

XV – O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com sede na Rua Maria Coseli Franco, nº 13, Bairro Centro, CEP 38800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Seiji Eduardo Sekita**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 204.237.059-20.

XVI – O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. José Vanderlei, nº 171, Bairro Centro, CEP 38760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Vicente Ferreira Neto**, brasileiro, casado, agente político, CEP nº 150.134.306-82.

XVII – O MUNICÍPIO DE TIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.094/0001-34, com sede na Praça Santo Antônio, nº 152, Bairro Centro, CEP 38880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio André de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 028.744.946-74.

XVIII – O MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Bairro Centro, CEP 38794-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Walter Pereira Filho**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 587.356.076-53.

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio de Direito Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público do CISPAR.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o tenham subscrito será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio de Direito Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetue a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento e enviar a Lei Municipal que ratificou a participação do ente no CISPAR para este.

## CISPAR

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha assinado.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público do CISPAR, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 7º. A aprovação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, a qual será registrada em termo aditivo ao Contrato do Consórcio Público do CISPAR, observados os procedimentos legais.

### CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** O Consórcio de Direito Público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza unitária e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.

**Parágrafo único.** O CISPAR adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público após aprovação das leis ratificadoras na forma do art. 2º.

**Art. 4º** O CISPAR terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 5º** A sede do CISPAR será o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paufistano.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá alterar a sede do CISPAR mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o CISPAR manter escritórios em outros Municípios.

**Art. 6º** A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

### CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 7º** O CISPAR tem como finalidades o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

§ 1º. Estas ações e serviços na elaboração, execução e gestão de políticas públicas serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil vigente, normas do Direito Público, outras normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

**Art. 8º** Para cumprir a sua finalidade, o CISPAR tem como objetivos:

I - Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional sustentável, observando a vocação de cada Município consorciado.

II - Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CISPAR.

III - Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos.

IV - Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CISPAR.

V - Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISPAR, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

VI - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISPAR, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais.

VII - Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio.

VIII - Executar competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

IX - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional.

X - Implantar escola de governo, centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos.

XI - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

XII - Implantar políticas de prevenção e proteção do meio ambiente.

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including names like 'Affrango', 'Rosa', and 'Lima'.]*

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

XIII – Implantar políticas de recuperação do meio-ambiente.

XIV – Implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XV – Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

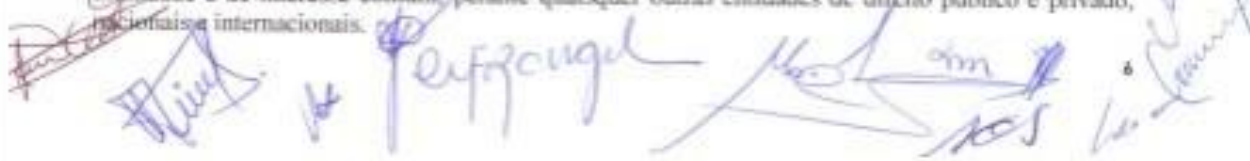
XVI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CISPAR e dos entes federados consorciados.

XVII - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. abastecimento de água;
2. esgotamento sanitário, drenagem e manejo de água pluviais;
3. gestão de resíduos sólidos;
4. gestão ambiental compartilhada;
5. habitação de interesse social;
6. manutenção de estradas vicinais;
7. manutenção de ruas e avenidas;
8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
9. projetos de apoio à agricultura familiar;
10. projetos de desenvolvimento urbano e rural;
11. políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;
12. tecnologia;
13. biotecnologia;
14. desenvolvimento econômico;
15. cultura;
16. infra-estrutura;
17. gestão de iluminação pública, inclusive os ativos de iluminação pública dos entes consorciados ao CISPAR;
18. políticas fomentadoras de geração de renda;
19. desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;
20. transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
21. planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
22. demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISPAR.

XIX – Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.



# CISPAR

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

XX – Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º. O CISPAR somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CISPAR, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo CISPAR para a execução de suas atribuições.

§ 5º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CISPAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O CISPAR será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio de Direito Público.

**Parágrafo único.** O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CISPAR.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

**Art. 10.** O CISPAR é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:



CISPAR

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

a) Departamentos Setoriais

§ 1º. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§ 2º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

**CAPÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
Seção I  
Do funcionamento**

**Art. 11.** A Assembleia Geral, instância máxima do CISPAR, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

§ 1º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito, ou representante devidamente autorizado pelo Prefeito, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do CISPAR poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CISPAR.

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo único.** A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

**Art. 13.** Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISPAR ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do CISPAR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CISPAR terão direito a voto.



**CISPAR**  
**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

**Art. 14.** O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

**Seção II  
Das competências**

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CISPAR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.

II - Aplicar pena de suspensão e de exclusão do CISPAR.

III - Discutir e aprovar o estatuto do CISPAR e suas alterações.

IV - Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do CISPAR.

V - Aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração

h) a alienação e a oneração de bens do CISPAR ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.

i) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CISPAR.

VII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISPAR ;



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

b) o aperfeiçoamento das relações do CISPAR com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII - Homologar a indicação do Secretário Executivo do CISPAR.

IX - Deliberar sobre mudança de sede.

X - Deliberar sobre a extinção do CISPAR.

XI - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

XII - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes.

XIII - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.

XIV - Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos funcionários do Consórcio.

XV - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

XVI - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto e regimento interno do CISPAR.

**Seção III  
Da Presidência do CISPAR**

**Art. 16.** O representante legal do CISPAR será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISPAR será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISPAR, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISPAR efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

*(Handwritten signatures and stamps in blue ink)*

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISPAR.

§ 9º. Fica determinado que o CISPAR elegerá, no ato da assinatura deste Protocolo de Intenções, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do CISPAR nos moldes deste Protocolo de Intenções.

§ 10. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CISPAR, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

**Art. 17. São atribuições do Presidente do CISPAR:**

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISPAR, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISPAR.

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva.

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado.

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISPAR.

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

XV - Zelar pelos interesses do CISPAR, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

XVI - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CISPAR.

XVII - Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção das competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**Art. 18.** A Presidência do CISPAR será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do CISPAR.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. There are several signatures in blue ink. A central stamp contains the numbers '13' and '32'. To the right, there is a date stamp '12' and a signature that appears to be 'Luis...

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 4º. A Presidência do CISPAR será eleita mediante voto aberto e nominal, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 5º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

**Seção IV****Da destituição de membro da Presidência do CISPAR**

**Art. 19.** Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do CISPAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

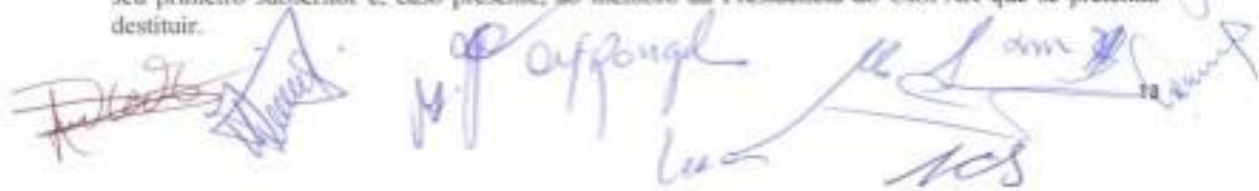
§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º. Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 4º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do CISPAR que se pretenda destituir.



PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

§ 6º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

**Art. 20.** Caso aprovada moção de censura do Presidente haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CISPAR, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos parágrafos 4º ao 9º do art. 16.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

**Art. 21.** Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência, que não o Presidente, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

**Parágrafo único.** A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

**Art. 22.** Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

#### Seção V

##### Da elaboração do estatuto

**Art. 23.** Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público, será convocada a Assembleia Geral para a aprovação do estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público.

§ 2º. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

#### Seção VI

##### Das Atas

**Art. 24.** Em cada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I - Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e sua assinatura.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

II - Serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados.

II - Será transcrito o resumo das propostas votadas e resultado da votação.

**Parágrafo único.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

**Art. 25.** Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral, serão enviadas:

I - Uma cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será enviada eletronicamente aos consorciados.

II - Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária para ser publicada em página oficial do CISPAR na internet.

**CAPÍTULO V  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 26.** Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISPAR, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. A Diretoria Executiva será administrada pelo Secretário Executivo.

§ 2º. O estatuto e/ou ato administrativo deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISPAR.

§ 3º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio CISPAR e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do CISPAR serão deliberadas em assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 4º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CISPAR deverão ser autorizadas em assembleia.

§ 5º. Subordina-se ao Secretário Executivo do CISPAR todo o pessoal a serviço do consórcio.

**Art. 28.** Compete ao Secretário Executivo do CISPAR:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISPAR.

III - Executar a gestão administrativa e financeira do CISPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

15

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

- IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
- V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISPAR.
- VI - Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio.
- VII - Controlar o fluxo de caixa.
- VIII - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório.
- IX - Acompanhar e avaliar projetos.
- X - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados.
- XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores.
- XII - Movimentar em conjunto com o Presidente do CISPAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.
- XIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado.
- XIV - Realizar as atividades de relações públicas do CISPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.
- XV - Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência.
- XVI - Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto.
- XVII - Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência.
- XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- XIX - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto.
- XX - Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

XXI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

XXII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios.

XXIII - Coordenar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades.

XXIV - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

XXV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CISPAR.

XXVI - Propor à Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao CISPAR.

XXVII - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISPAR.

XXVIII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

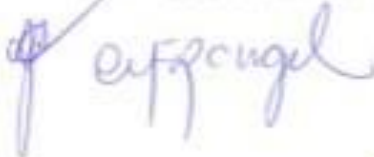
XXIX - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

XXX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXXI - Promover a publicação de atos e contratos do CISPAR, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do CISPAR.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

**Art. 31.** São competências do Conselho Fiscal:

I - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CISPAR, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II - Solicitar esclarecimentos da Presidência do CISPAR sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III - Notificar a Presidência do CISPAR para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV - Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CISPAR que não tenham sido sanadas.

V - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo.

VI - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

VII - Julgar, em segunda instância, recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

CAPÍTULO VII  
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

**Art. 32.** Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CISPAR, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

## CAPÍTULO VIII

**DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS**

**Art. 33.** Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CISPAR e consistem em:

- I - Departamento de Contabilidade.
- II - Departamento de Compras e Licitações.
- III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.
- IV - Departamento de Recursos Humanos.
- V - Departamento de Engenharia.
- VI - Departamento de Projetos e Programas.
- VII - Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1º. Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2º. A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

**TÍTULO III  
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO****CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE PESSOAL****Seção I  
Das Disposições gerais**

**Art. 34.** O quadro de pessoal do CISPAR é composto por:

- I - Empregados públicos.
- II - Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.
- III - Contratados mediante processo relativo simplificado.
- IV - Detentores de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CISPAR terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Handwritten signatures and stamps in blue ink at the bottom of the page. There are several signatures, some with initials, and a stamp that appears to be a date or a reference number. The text is mostly illegible due to the handwriting.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 3º. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Seção II  
Dos Empregados Públicos**

**Art. 35.** Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CISPAR poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2º. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CISPAR preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

**Art. 36.** Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto ou ato administrativo aprovado em Assembleia Geral poderá criar funções comissionadas ou de confiança destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do CISPAR para quaisquer entidades de direito público ou privado.

**Art. 37.** O provimento nos empregos públicos do CISPAR se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

**Parágrafo único.** O estatuto ou ato administrativo do CISPAR poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

**Seção III  
Das contratações por tempo determinado**

21

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

**Art. 38.** Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo CISPAR se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I - De nova demanda de um ou mais entes consorciados.
- II - Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.
- III - Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.
- IV - Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.
- V - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo.
- VI - Para atender demandas de programas e convênios.
- VII - Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CISPAR previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

**Art. 39.** As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

- I - Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na página oficial do CISPAR na internet.
- II - Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.
- III - Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II  
DOS CONTRATOS

**Art. 40.** Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CISPAR obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

1307/11

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP**

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 e/ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o CISPAP manterá na internet, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

**TÍTULO IV  
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41.** A execução das receitas e das despesas do CISPAP obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao CISPAP, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998, a Lei Federal nº. 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

**Art. 42.** A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CISPAP quando houver:

I - Contratado o CISPAP para a prestação de serviços ou execução de obras.

II - Assinado contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CISPAP terem por origem transferência voluntária de quaisquer entes federados, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o CISPAP compareça ao ato como interveniente.

**Art. 43.** Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CISPAP.

**Art. 44.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelos órgãos públicos em atendimento à legislação quanto à observância dos princípios de Direito Público e Constitucionais em referência aos atos praticados pelo CISPAP.

**Parágrafo único.** A fiscalização referida no caput deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o CISPAP.

**CAPÍTULO II  
DA CONTABILIDADE**

Handwritten signatures and initials in blue and black ink are present at the bottom of the page, including a large signature in blue ink that appears to be 'Ciffengh' and several other smaller signatures and initials.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

**Art. 45.** A contabilidade do CISPAR obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO III  
DOS CONVÊNIOS**

**Art. 46.** O CISPAR fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

**Art. 47.** O CISPAR fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

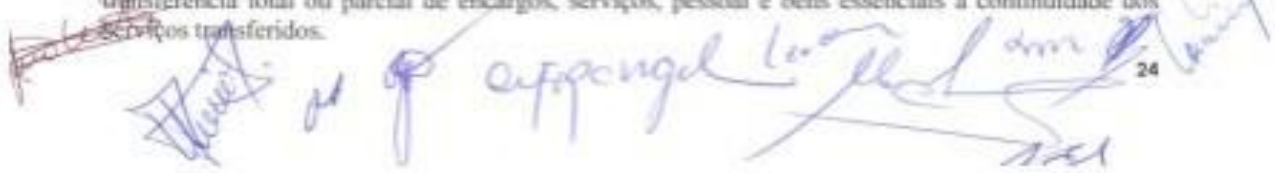
**Art. 48.** Fica o CISPAR autorizado a gerir os serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

- I - Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral.
- II - Promover o planejamento e a programação integrados das políticas públicas.
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.
- V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CISPAR.
- VI - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.
- VII - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do CISPAR.
- VIII - Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O CISPAR poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

24



PROCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CIPAR

**CAPÍTULO V  
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 49.** O CIPAR poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

**CAPÍTULO VI  
DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 50.** O CIPAR celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo único.** Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal n.º 6.017/07.

**CAPÍTULO VII  
DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 51.** Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao CIPAR mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIPAR aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIPAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CIPAR em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CIPAR.

**Art. 52.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários para suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

*[Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a stamp that says 'CIPAR' and a page number '25' in the bottom right corner.]*

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

**Art. 53.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISPAR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISPAR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

**Art. 54.** Os recursos entregues ao CISPAR por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do CISPAR não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 55.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**Art. 56.** O CISPAR deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V  
DA RETIRADA DO CONSORCIADO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP

**CAPÍTULO I  
DO RECESSO**

**Art. 57.** A retirada de membro do CISPAP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CISPAP.

§ 2º. Os bens destinados ao CISPAP pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

**CAPÍTULO II  
DA EXCLUSÃO**

**Art. 58.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o CISPAP receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III - A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**Art. 59.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CISPAP e votada em Assembleia Geral.

**TÍTULO VI  
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Ferreira', 'Herculano', 'Aparecida', and others, along with a circled '27' and various scribbles.]*

**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 60.** A extinção do Contrato de Consórcio de Direito Público CISPAR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CISPAR, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CISPAR terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

**Art. 61.** A alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público CISPAR observará o mesmo procedimento previsto no caput do artigo anterior.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** O Consórcio será regido:

- I - Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.
- II - Pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- III - Pelo Contrato de Consórcio de Direito Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.
- IV - Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.
- V - Pelos atos administrativos da Assembleia Geral, da Presidência e do Conselho Fiscal do CISPAR.

**Art. 63.** A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio de Direito Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

- I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consórcio, dependendo apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.



Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Furtado', 'Thiago', 'Euzébio', 'Cassiano', 'Luan', 'Gm', 'Luan', and 'SEI'. There is a small number '28' written near the bottom right of the signatures.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do CISPAR.

III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CISPAR.

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CISPAR.

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CISPAR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Art. 64.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 65.** A Assembleia Geral de Instalação do CISPAR será convocada por, pelo menos, 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

**Art. 66.** Os mandatos da primeira Presidência do CISPAR e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

**CAPÍTULO III  
DO FORO**

**Art. 67.** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Patos de Minas, MG, 22 de novembro de 2013.







# CISPAR

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Arapuá

MARCOS AURELIO COSTA LAGARES  
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

OSMAR MARTINS BORGES  
Prefeito do Município de Coromandel

JOAO DE MELO SILVA  
Prefeito do Município de Cruzeiro da Fortaleza

MARIA DA GLÓRIA DOS REIS  
Prefeito do Município de Guimarães

CÁSSIO DE WILDE MARRA  
Prefeito do Município de Lagamar

JOSÉ WILSON AMOARIM  
Prefeito do Município de Lagoa Formosa

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR  
Prefeito do Município de Matutina

PEDRO LUCAS RODRIGUES  
Prefeito do Município de Patos de Minas

LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA  
Prefeito do Município de Patrocínio

*aprouvel*  
*RES 30*

CISPAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR



ANTONIO CLAUDIO GODINHO  
Prefeito do Município de Presidente Olegário



MÁRCIO ANTONIO PEREIRA  
Prefeito do Município de Rio Paranaíba



CLEIDE MARIA FERREIRA RANGEL  
Prefeito do Município de Santa Rosa da Serra



PACÍFICO CÉSAR BORBA  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Abaeté



SELI EDUARDO SEKITA  
Prefeito do Município de São Gotardo



JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito do Município de Serra do Salitre



JULIO ANDRÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município de Tiros




WALTER PEREIRA FILHO  
Prefeito do Município de Varjão de Minas





## ANEXO 2

  
**cispar**  
Consórcio Intermunicipal  
de Desenvolvimento Sustentável  
do Alto Paranaíba

**1º TERMO ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA –  
CISPAR**

**PREÂMBULO**

Os Prefeitos dos Municípios consorciados do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, reconhecendo a necessidade de alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio (convertido a Contrato de Consórcio mediante aprovação das leis que ratificaram a criação do consórcio), para ampliação e descrição dos objetivos e criação de empregos públicos, dentre outras alterações, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem aprovar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato de consórcio, consolidando as normas inalteradas do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**


**CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO**

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR foi constituído pela subscrição do Protocolo de Intenções e ratificação por lei dos seguintes municípios:

I – **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede administrativa na Praça São João, nº 111, Bairro Centro, CEP: 38.860-000 em Arapuá/MG;

II – **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede administrativa na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro, CEP: 38.840-000 em Carmo do Paranaíba/MG;

CISPAR | Av. Professor Aristides Venúria, nº 179, Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar@gmail.com / Telefone: (34) 3822-5450



III – **MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, com sede administrativa na Rua Arthur Bernardes, nº 170, Bairro Centro, CEP: 38.550-000 EM Coromandel/MG;

IV – **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, com sede administrativa na Praça do Santuário, nº 325, Bairro Centro, CEP: 38.735-000 em Cruzeiro da Fortaleza/MG;

V – **MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.052/0001-01, com sede administrativa na Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, CEP: 38.730-000 em Guimarães/MG;

VI – **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede administrativa na Praça Cel. Hermógenes, nº 60, Centro, CEP: 38.770-000 em João Pinheiro/MG;

VII – **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede administrativa na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Bairro Centro, CEP: 38.875-000 em Lagamar/MG;

VIII – **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.078/0001-41, com sede administrativa na Praça Dona Filomena, nº 02, Bairro Centro, CEP: 38.720-000 em Lagoa Formosa/MG;

IX – **MUNICÍPIO DE MATUTINA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.102/0001-42, com sede administrativa na Rua José Lodi Filho, nº 354, Bairro Centro, CEP: 38.870-000 em Matutina/MG;

X – **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede administrativa na Rua Dr. José Olímpio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP: 38.700-122 em Patos de Minas/MG;

XI – **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede administrativa na Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Centro, CEP: 38.740-000 em Patrocínio/MG;

XII – **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.080/0001-40, com sede administrativa na Praça Dr. Castilho, nº 10, Bairro Centro, CEP: 38.750-000 em Presidente Olegário/MG;

XIII – **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.045/0001-00, com sede administrativa na Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.055, Bairro Centro, CEP: 38.810-000 em Rio Paranaíba/MG;

XIV – **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, com sede administrativa na Rua Adolfo Portela, nº 202, Bairro Centro, CEP: 38.805-000 em Santa Rosa da Serra/MG;

XV - **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.086/0001-98, com sede administrativa na Praça Messias Matos, nº 110, Bairro Centro, CEP: 38.790-000, em São Gonçalo do Abaeté/MG;

XVI - **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com sede administrativa na Rua Maria Coeli Franco, nº 13, Bairro Centro, CEP: 38.800-000 em São Gotardo/MG;

XVII - **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede administrativa na Praça Dr. José Vanderlei, nº 171, Bairro Centro, CEP: 38.760-000 em Serra do Salitre/MG;

XVIII - **MUNICÍPIO DE TIROS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.094/0001-34, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 152, Bairro Centro, CEP: 38.880-000 em Tiros/MG;

XIX - **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.780/0001-34, com sede administrativa na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Bairro Centro, CEP: 38.794-000 em Varjão de Minas/MG.

§ 1º Poderão vir a integrar o CISPAR, os seguintes municípios:

I - **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.097.454/0001-28, com sede administrativa na Rua Manoel Calango, nº 172, Bairro Centro, CEP: 38.755-000 em Lagoa Grande/MG;

II - **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.008/0001-12, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, nº 5, Bairro Centro, CEP: 39.205-000 em Três Marias/MG

§ 2º Os Municípios mencionados no § 1º deverão submeter o presente Termo Aditivo Consolidado à ratificação da respectiva Câmara Municipal para ingresso no CISPAR, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua subscrição.

§ 3º A ratificação prevista no § 2º realizada após 2 (dois) anos da subscrição deste Termo Aditivo Consolidado dependerá de homologação da Assembleia Geral do CISPAR.

§ 4º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do presente Termo Aditivo Consolidado, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais municípios consorciados.

§ 5º O Município que aprovar o presente Termo Aditivo Consolidado com reservas não poderá votar ou ser votado para Presidência do Consórcio, vedada, de forma, a reserva relativa às obrigações financeiras para com o consórcio.

§ 6º O Ente da Federação não mencionado neste artigo somente poderá integrar o CISPAR mediante alteração do Contrato de Consórcio formalizado por Termo Aditivo aprovado pela Assembleia Geral, ratificado por lei.



§ 7º A aprovação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de decisão de 2/3 [dois terços] dos entes consorciados.

Art. 2º A subscrição deste Termo Aditivo Consolidado do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em 2 (duas) vias e será publicada mediante afixação no Quadro de Avisos da sede do CISPAR pelo prazo de 30 dias e disponibilização em sítio eletrônico.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, também denominado simplesmente pela sigla **CISPAR**, é uma associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.107/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. O **CISPAR** possui registro junto a Receita Federal do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 20.782.813/0001-98.

Art. 4º O **CISPAR** possui prazo de duração indeterminado.

Art. 5º O **CISPAR** possui sede na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A Assembleia Geral poderá alterar a sede do **CISPAR** mediante decisão aprovada com o mesmo quorum exigido para aprovação de alteração do estatuto.

§ 2º Além da sede administrativa, o **CISPAR** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

§ 3º A área de atuação do **CISPAR** corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

## CAPÍTULO III DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 6º O **CISPAR** tem como finalidade promover o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, por meio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas dos municípios, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas dos

CISPAR | Av. Professor Aristides Memória, nº 179, Jardim Paulistano – Patos de Minas/MG  
E-mail: [consorcioisp@gnail.com](mailto:consorcioisp@gnail.com) / Telefone: (34) 3822-5450

entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

§ 1º As ações e a gestão associada de serviços públicos serão executadas em consonância com as normas estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil vigente e com as normas de Direito Público aplicáveis.

§ 2º Para cumprir suas finalidades, o CISPAR poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio consolidado.

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato de consórcio consolidado;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CISPAR administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - exercer o poder de polícia inerente aos serviços públicos executados pelo consórcio, em seus aspectos de normatização (regulação), consentimento, fiscalização e sanção.

  
CISPAR | Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Paolinista - Patos de Minas/MG  
E-mail: consorciocispar@gmail.com / Telefone: (34) 3822-3450

Art. 7º Para cumprir a sua finalidade, o **CISPAR** tem como objetivos realizar programas, projetos e prestar serviços públicos, por meio de gestão associada, exercendo as competências municipais, de criação, gestão, articulação, planejamento, fiscalização, normatização e execução de políticas públicas nas seguintes áreas:

I - Infraestrutura:

- a) sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- b) gerenciamento regional de trânsito, com a municipalização do trânsito e a instituição de JAMI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações regional;
- c) saneamento básico e serviços urbanos;
- d) integrar os principais sistemas viários da região aos aeroportos;
- e) aprimorar os sistemas logísticos de transporte;
- f) construção, melhoria e manutenção das estradas vicinais que interligam os municípios;
- g) construção, melhoria e manutenção das estradas que dão acesso aos diversos assentamentos dos municípios comerciais;
- h) regularização fundiária urbana e rural;
- i) projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- j) programas de obras públicas, transporte e obras de infraestrutura urbana;
- k) concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

II - Desenvolvimento Regional Sustentável:

- a) fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agricultura familiar, extrativista, agropecuária, silvo-agropastoral, o comércio e os serviços;
- b) modernização da economia regional, em especial nas áreas de logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) fomento do turismo regional;
- d) fortalecimento dos assentamentos, comunidades quilombolas, comunidades indígenas e comunidades tradicionais;
- e) realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;
- f) realização de cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de consórcios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;
- h) implantação de distritos industriais na região;
- i) criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;
- ii) planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato e reciclagem de produtos;

- k) realizar parceria com o SEBRAE para o desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas da região;
  - l) serviços de internet de alta velocidade, gratuita, para acesso público, em toda a região, estruturando o Programa Região Digital;
  - m) serviços de produção de energia alternativa, para suprir as necessidades dos órgãos públicos e comercialização do excedente;
- II - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:
- a) desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional;
  - b) planejamento e gestão ambiental;
  - c) sistema integrado de tratamento adequado de RSU - resíduos sólidos urbanos;
  - d) articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
  - e) controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de mananciais, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
  - f) educação ambiental;
  - g) recursos hídricos e saneamento;
  - h) coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
  - i) tratamento do resíduo sólido urbano - RSU;
  - j) proteção ambiental e preservação permanente;
  - k) manejo e revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas da região;
  - l) sistema regional de unidades de conservação;
  - m) sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
  - n) universalização dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto;
  - o) implantação e gestão de matadouro e frigorífico regional;
  - p) manutenção de iluminação pública;
  - q) modernização do parque luminotécnico dos municípios consorciados;
  - r) expansão da rede elétrica nos municípios consorciados;
  - s) universalização do acesso e efetiva prestação de serviços de saneamento básico, nos termos da Lei 11.445/2007 e suas alterações posteriores;
  - t) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida;
  - u) instituir, executar, firmar parcerias e elaborar programas de habitação de interesse social visando viabilizar à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como o acesso a serviços públicos;
  - v) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

IV - Saúde:

- a) assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estabelecimentos presentes na região;
  - b) aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
  - c) atendimento especializado em saúde;
  - d) avaliação e diagnóstico em Saúde;
  - e) vigilância em saúde, sanitária e epidemiológica;
  - f) distribuição de medicamentos;
  - g) universalização de vacinas, testes e exames diagnósticos;
  - h) tratamento fora de domicílio;
  - i) política de saúde mental regional, inclusive criação de Centros de Atenção Psicossocial Regional (CAPS II, CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CAPS AD II e outros conforme regulamentação do Ministério da Saúde);
  - j) fiscalização sanitária conjunta;
  - k) vigilância epidemiológica conjunta;
  - l) serviços públicos de saúde animal.
- V - Educação:
- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil; ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
  - b) alfabetização de jovens e adultos;
  - c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
  - d) capacitação dos gestores públicos da educação;
  - e) capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
  - f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
  - g) preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
  - h) estimular a produção cultural local;
  - i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
  - j) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- VI - Inclusão Social e Direitos Humanos:
- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
  - b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
  - c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
  - d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

- e) pesquisas específicas relativas a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) combate à violência à mulher e ao feminicídio;
- g) combate à fome e à insegurança alimentar;
- h) políticas de inclusão social;
- i) combate ao racismo;
- j) combate à LGBTQIA+ fobia;
- k) casa de passagem;
- l) casa da mulher em situação de risco;
- m) tratamento humanizado aos presos e pessoas acatfeladas;
- n) serviços destinados à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCCON) para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da Lei nº 8.078/1990;
- o) propor ações civis públicas e ações coletivas para defesa de direitos difusos, direitos coletivos e/ou direitos individuais homogêneos e para defesa do patrimônio público, nos termos das Leis 7.347/85 e 8.078/90.

**VII - Segurança Pública:**

- a) integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

**VIII - Fortalecimento Institucional:**

- a) redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) criação e gestão de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- f) compras coletivas, por meio de licitações compartilhadas;
- g) abastecimento e segurança alimentar;

**IX - Serviço de Inspeção Industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal**

- a) serviços de inspeção sanitária industrial de Produtos de Origem Animal e de Produtos de Origem Vegetal;

- b) serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores incluindo as atividades de fiscalização, orientação, educação e certificação, em um único serviço de inspeção abrangendo os municípios consorciados que aderirem ao Programa;
- c) Exercer o poder de polícia administrativa, bem como as atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados;
- d) Realizar parceria com o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária por meio de Termo de Cooperação, Convênio ou instrumento congênera;
- e) Realizar parcerias com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- f) Realizar parcerias com o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento bem como aderir ao sistema brasileiro de inspeção (e-SISBI), participar de programas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA);
- g) Realizar parcerias com a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais para ações de assistência técnica e de extensão rural (ATER) visando o desenvolvimento e fortalecimento da agroindústria e produção agropecuária da agricultura familiar e demais produtores da região;
- h) Realizar parcerias com o SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAI, SESI, SESC, SEST, SEAT e SESCOOP para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

§ 1º O CISPAR poderá exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias, inclusive o exercício dos poderes de polícia, que lhe sejam inerentes.

§ 2º A gestão associada de serviços públicos será aprovada pela Assembleia Geral e regulada por resolução do CISPAR e por contrato de programa.

Art. 8º A Assembleia Geral deliberará sobre a gestão associada de serviços públicos pelo CISPAR, correlatos às suas finalidades institucionais.

§ 1º A gestão associada poderá englobar as atividades de planejamento, regulação, consentimento, fiscalização e sanção inerentes aos serviços públicos executados, nos termos do programa aprovado pela Assembleia.

§ 2º A Resolução aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II - os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;
- III - as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um

dos entes da Federação associados;

IV - os critérios para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

Art. 9º O CISPAR poderá firmar Contrato de Gestão, nos termos da Lei 9.649/1998, com os municípios com o objetivo de lhe conferir maior autonomia na gestão associada dos serviços públicos que lhe forem transferidos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral aprovará resolução regulamentando:

- I - avaliação de programas e seu respectivo orçamento;
- II - avaliação de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos;
- III - metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;
- IV - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI - o controle de qualidade dos serviços;

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CISPAR

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O CISPAR será organizado por Estatuto e Regimento Interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Consolidado.

§ 1º O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CISPAR.

§ 2º A gestão associada de serviços públicos será regulamentada por meio de Resolução aprovada pela Assembleia Geral do consórcio e editada pelo Presidente do CISPAR.

§ 3º Os serviços serão organizados por meio de Instrução Normativa editada pelo Coordenador do Programa ou pelo Secretário Executivo.

### CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 11. O CISPAR é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

CISPAR | Av. Professor Aristides Mazurka, nº 179, Jardim Paulistano - Páris de Minas/MG  
E-mail: [consorcioispar@gmail.com](mailto:consorcioispar@gmail.com) / Telefone: (34) 3822-3450

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Conselho Fiscal
- II – Nível de Gerência e Assessoramento:
  - a) Diretoria Executiva
  - b) Câmaras Temáticas
- III – Nível de Execução Programática:
  - a) Departamentos Setoriais

Parágrafo único. O exercício de atribuições na Assembleia Geral, Presidência, Conselho Fiscal e Câmaras Temáticas não é remunerado.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do **CISPAR**, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente os seus substitutos legais.

§ 1º No caso de ausência do Prefeito Municipal de membro consorciado, o Vice-Prefeito ou representante devidamente autorizado pelo Prefeito, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum servidor do **CISPAR** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do **CISPAR**.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será definida no Estatuto.

Art. 14. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

         
CISPAR: Av. Professor Aristides Mendes, nº 179, Jardim Paranaíba - Patos de Minas/MG  
E-mail: [contorcio@cispar@gmail.com](mailto:contorcio@cispar@gmail.com) / Telefone: (34) 3822-5450

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades aos servidores do **CISPAR** ou a Ente Consorciado.

§ 2º O Presidente do **CISPAR**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º Somente os entes federados em dia com suas obrigações perante o **CISPAR** terão direito a voto.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Contrato de Consórcio Consolidado.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no **CISPAR** de ente federativo que tenha ratificado este Termo Aditivo após 2(dois) anos de sua subscrição.

II - Aplicar pena de suspensão e de exclusão do **CISPAR**.

III - Discutir e aprovar o Estatuto do **CISPAR** e suas alterações.

IV - Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do **CISPAR**.

V - Aprovar:

a) Plano Plurianual de investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, incluindo previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos do Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os membros consorciados das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste do valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de

exploração;

f) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI – Aceitar a cessão de servidores por esta federativo, consorciado ou conveniado ao CISPAR;

VII – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISPAR;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISPAR com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do CISPAR;

IX – Deliberar sobre a mudança de sede;

X – Deliberar sobre a extinção do CISPAR;

XI – Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XIV – Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos empregados públicos do CISPAR;

XV – Aprovar planos e resoluções dos serviços públicos;

XVI – Deliberar e dispor em última instância sobre casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º A aprovação e alteração do Contrato de Consórcio e do Estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 2/3 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo Estatuto e Regimento Interno do CISPAR;

§ 3º A alteração do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio entrarão em vigor após publicação por meio de afixação do documento no quadro de avisos na sede do consórcio.

§ 4º As atividades da Assembleia Geral não serão remuneradas.

### SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA DO CISPAR

Art. 16. O representante legal do CISPAR é o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º O Presidente do CISPAR será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados.

CISPAR: Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Paduaço – Patos de Minas/MG  
E-mail: consorcioisp@igmail.com / Telefone: (34) 3822-3498

§ 2º Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISPAR, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do Ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISPAR efetivar a substituição, assumindo a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º Caso o Presidente eleito do CISPAR seja destituído, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito Municipal, o seu substituto na Chefia do Poder Executivo Municipal será considerado automaticamente Presidente do Consórcio até a realização de novas eleições do Consórcio, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias da vacância definitiva.

§ 6º A eleição para Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste Contrato de Consórcio Consolidado e do Estatuto.

§ 8º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISPAR.

§ 9º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de desincompatibilização, licença, afastamento ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CISPAR até o retorno do Presidente.

**Art. 17. São atribuições do Presidente do CISPAR:**

I - Promover todas as atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

IV - Representar judicial ou extrajudicialmente o CISPAR, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em caso de impedimento.

V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

VI - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CISPAR.

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

- VII – Convocar as reuniões com a Diretoria Executiva.
- IX – Autorizar, homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo CISPAR.
- X – Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado.
- XI – Expedir portarias para concretizar decisões administrativas de sua competência.
- XII – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gestão e de execução.
- XIII – Julgar os recursos hierárquicos interpostos contra:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concurso públicos;
  - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação da licitação e adjudicação do objeto;
  - c) aplicação de sanções disciplinares a empregados públicos do CISPAR.
- XIV – Nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- XV – Zelar pelos interesses do CISPAR, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.
- XVI – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CISPAR.
- XVII – Nomear e exonerar os ocupantes de empregos de confiança de provimento em comissão.
- XVIII – Convocar, dar posse e demitir, após processo administrativo disciplinar, os empregados públicos concursados.
- XVIII – Zelar pelos interesses do CISPAR, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do CISPAR, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
- § 2º As competências previstas nos incisos VI, VII, IX, XI, XII e XIII poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.
- § 3º Por razões de urgência ou para permitir a efetividade e celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. A Presidência do CISPAR será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

CISPAR | Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Paoliniano - Patos de Minas/MG  
E-mail: [consorcio@cispar.org.br](mailto:consorcio@cispar.org.br) / Telefone: (34) 3823-5450

§ 1º As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa: Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal.

§ 2º Somente serão admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados em dia com suas obrigações perante o CISPAR.

§ 3º A eleição somente poderá ocorrer observado o quorum de instalação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados, e não se verificando a presença mínima exigida será aplicado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 4º A Presidência do CISPAR será eleita mediante voto aberto e nominal, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado 2º turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes as duas chapas mais votadas no 1º turno.

§ 7º Na ocorrência de 2º turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se os votos brancos e nulos e as abstenções.

§ 8º Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no § 5º será aplicado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

#### SEÇÃO IV DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA PRESIDÊNCIA DO CISPAR

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do CISPAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no caput deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência que se pretende destituir.

§ 3º Será considerada aprovada a moção de censura por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do presidente haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CISPAR, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos §§ 4º ao 9º do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida na caput, será designado um Presidente pro tempore por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura do Vice-Presidente ou de membro do Conselho Fiscal, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

#### SEÇÃO V

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E DO ESTATUTO

Art. 23. O Protocolo de Intenções converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio, independente de assinatura de novo instrumento contratual, pela ratificação das Câmaras Municipais.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral para alteração do Contrato de Consórcio ou do Estatuto será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados.

§ 2º O quórum para aprovação da alteração do Contrato de Consórcio ou do Estatuto é de maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

#### SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 24. Em cada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I - Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e assinatura.

CISPAR: Av. Professor Aníbal Mendes, nº 179, Jardim Parkings - Patos de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar.org.br / Telefone: (34) 3821-1450

II – Serão juntadas, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados.

III – Será transcrito o resumo das propostas votadas e o resultado da votação.

Parágrafo único: A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, pela pessoa que o lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

Art. 25. A publicidade das decisões da Assembleia Geral será realizada por meio:

I – envio de cópia da ata da Assembleia Geral, por meio eletrônico, a todos os membros consorciados;

II – publicação da íntegra da ata da Assembleia Geral no site eletrônico oficial do CISPAR na internet.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. As competências da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do CISPAR, emprego de confiança de provimento em comissão, recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º O Estatuto fixará os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público de confiança de Secretário Executivo.

§ 2º Subordinam-se hierarquicamente ao Secretário Executivo do CISPAR todo o pessoal à serviço do consórcio.

Art. 27. O salário do Secretário Executivo do CISPAR é o constante do Anexo I deste Contrato de Consórcio Consolidado.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo do CISPAR:

I – Receber e expedir documentos e correspondências do CISPAR, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira, bem como zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

II – Realizar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISPAR.

III – Executar a gestão administrativa e financeira do CISPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

IV – Elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

V – Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISPAR.

CISPAR | Av. Professor Aristides Moreira, nº 170, Jardim Paulista – Patro da Mesa/MS  
E-mail: [consorcio@cispar@gmail.com](mailto:consorcio@cispar@gmail.com) / Telefone: (34) 3832-3430

- VI – Elaborar a prestação de contas dos projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CISPAR.
- VII – Controlar o fluxo de caixa.
- VIII – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório.
- IX – Acompanhar e avaliar projetos.
- X – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados.
- XI – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores.
- XII – Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e os recursos financeiros do CISPAR, em caso de delegação de competência pelo Presidente.
- XIII – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado.
- XIV – Realizar as atividades de relações públicas do CISPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.
- XV – Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência.
- XVI – Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste Contrato de Consórcio Consolidado e no Estatuto.
- XVII – Apresentar os assuntos relacionados à estrutura administrativa e aos recursos humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência.
- XVIII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- XIX – Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do Estatuto.
- XX – Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto.
- XXI – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
- XXII – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios.
- XXIII – Coordenar a celebração de convênios, parcerias, termo de cooperação e instrumentos congêneres.
- XXIV – Propor à Presidência melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio, visando à contínua redução dos custos operacionais, aumento da eficácia das ações associadas ao atingimento das metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- XXV – Realizar atos para a regular processamento de licitações, tais como: assinar

requisições, assinar termo de referência, assinar projeto básico, autorizar licitação, homologar licitação, adjudicar objeto de licitação, solicitar adesão à Atas de Registro de Preços de outros órgãos, anuir em pedidos de adesão às Atas de Registros de Preços realizadas pelo consórcio, assinar e rescindir contrato, emitir atestado de capacidade técnica, julgar recursos administrativos, aplicar sanções e praticar demais atos administrativos previstos nas leis que regem as licitações e contratos administrativos como sendo atribuição da autoridade hierárquica superior.

XXVI – Preparar à Presidência a contratação de servidores públicos para suprir às necessidades do CISPAR.

XXVII – Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos às matérias administrativas do CISPAR.

XXVIII – Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XXX – Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

XXXI – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada membro consorciado dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXXII – Promover a publicação de atos e contratos do CISPAR, quando essa providência for prevista em Lei, neste Contrato de Consórcio Consolidado ou no Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XXXIII – Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza.

XXXIV – Realizar atos referentes a processos administrativos, tais como: determinar a instauração do processo, atos de instrução, julgamento do processo administrativo e aplicação de sanção.

XXXV – Realizar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do CISPAR.

§ 2º O Estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo que não conflitem com este Contrato de Consórcio Consolidado.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão permanente, de natureza fiscalizadora, composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios membros do CISPAR.

§ 1º O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal em relação a:

I – periodicidade mínima de reunião;

II – forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

III – Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CISPAR.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do CISPAR e será eleito na mesma Assembleia Geral que eleger o Presidente e o Vice-Presidente, em chapa completa.

§ 1º A cada novo mandato, o Conselho Fiscal deve ter alteração de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição da chapa se der por aclamação.

§ 3º Somente poderão ser candidatos os Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações financeiras com o CISPAR.

§ 4º Em caso de perda do mandato eletivo pelo Prefeito, assumirá como membro do Conselho Fiscal o seu substituto legal na Chefia do Poder Executivo.

§ 5º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 31. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CISPAR, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio Consolidado, no Estatuto e nos princípios previstos no art. 17 da Constituição da República.

II – Solicitar esclarecimentos da Presidência do CISPAR sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III – Notificar a Presidência do CISPAR para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CISPAR que não tenham sido sanadas.

V - Emitir parecer, sempre que requisitados, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo.

VI - Eleger entre seus pares o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias e regimentais.

§ 2º Os pareceres do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

§ 3º O Estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com este Contrato de Consórcio consolidado.

#### CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 32. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CISPAR, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

#### CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 33. São departamentos setoriais do CISPAR

I - Departamento de Contabilidade;

II - Central de Compras;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Recursos Humanos;

§ 1º As competências de cada departamento serão previstas no Estatuto.

§ 2º Os departamentos serão geridos pelo Chefe de Departamento, emprego público de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, cujo salário é previsto no Anexo I.

#### TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

##### CAPÍTULO I

CISPAR | Av. Professor Aristides Menezes, nº 179, Jardim Paulista - Foz de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar@gmail.com | Telefone: (34) 3822-5450

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O quadro de pessoal do CISPAR é composto por:

- I – empregados públicos aprovados em concurso de provas ou de provas e títulos;
- II – servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – empregados temporários contratados mediante processo seletivo simplificado;
- IV – empregados de confiança, de livre nomeação e exoneração;

§ 1º Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CISPAR terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários regidos pela legislação do ente consorciado que os cedeu.

§ 2º Os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR e os empregados públicos concursados do CISPAR poderão ser nomeados para o exercício de emprego de confiança, caso em que poderão optar pela remuneração do cargo efetivo municipal de origem acrescido de 20% (vinte por cento) do salário previsto para o emprego de confiança.

§ 3º Aos empregados públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 4º Os empregados do CISPAR não poderão ser cedidos sem autorização da Assembleia Geral, inclusive para consorciados.

§ 5º Os servidores cedidos permanecerão vinculados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§ 6º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 7º Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da cessão do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio ou em Contrato de Programa, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º O tempo de serviço prestado ao CISPAR será contado no ente Cedente para todos os fins.

§ 9º O CISPAR, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

**SEÇÃO II  
DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

Art. 35. Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 12.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 1º O quadro permanente de empregos públicos do CISPAR é o previsto no Anexo I, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do quadro de empregados públicos do Consórcio.

§ 2º A criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 3º O CISPAR realizará reajuste salarial anualmente, por Portaria do Presidente, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 4º É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo CISPAR.

§ 5º Os empregados públicos de confiança e os concursados do CISPAR não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 6º O CISPAR não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

§ 7º Nenhum empregado público receberá salário inferior ao salário mínimo nacional.

§ 8º A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e processo administrativo.

§ 9º O CISPAR pagará diária de viagem, de natureza jurídica indenizatória, conforme Anexo IV.

Art. 36. O Plano de Carreira aprovado pela Assembleia Geral definirá a lotação e o sistema de benefícios dos empregados do CISPAR.

Parágrafo único. O Plano de Carreira deverá ser ratificado pelas Câmaras Municipais.

Art. 37. O provimento de emprego público do CISPAR se dará mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral aprovará Resolução disciplinando a realização de concurso público.

### SEÇÃO III DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

Art. 38. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo, aprovada pelo Presidente do CISPAR.

§ 1º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I – o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II – o combate a surtos epidêmicos;

III – o atendimento a situações emergenciais;

IV – a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;

V – contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

VI – contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

VII – atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

VIII – atendimento a termos de colaboração, acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com organizações da sociedade civil e serviço social autônomo;

IX – contratação de profissionais para a execução de Contrato de Programa específico, caso o consórcio não tenha previsão do emprego público correspondente;

X – contratação de profissionais para substituição de pessoal em decorrência de vacância ou de licenças e afastamentos legais.

§ 1º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, cujo extrato será publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º Os contratos temporários terão duração máxima de 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Expirado o prazo de vigência do contrato temporário, o empregado somente poderá ser novamente contratado se aprovado em novo processo seletivo ou se nomeado para emprego de confiança.

§ 4º O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do CISPAR.

§ 5º Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 39. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I – Publicação do extrato do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada no quadro de avisos do CISPAR e na página oficial do CISPAR na internet.

II - Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio completo ou curso superior completo.

III - Uso de critérios objetivos na análise de títulos e currículos, previamente divulgados no edital.

## CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Art. 40. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CISPAR obedecerão à Lei Federal de licitações e contratos administrativos e às Resoluções da Assembleia Geral, se for o caso.

Parágrafo único. Todos os editais deverão ser publicados na forma prevista na lei federal de licitações e em sítio que o CISPAR manterá na internet.

## TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do CISPAR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Poderão constituir recursos do Consórcio:

- I - as de renda de seu patrimônio;
- II - as de renda de qualquer espécie a seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas decorrentes de serviços que prestar;
- IV - os rendimentos eventuais de iniciativas inerentes ao Consórcio, inclusive vendas de publicações e material didático;
- V - os proventos de seus títulos de dívida pública e os provenientes das participações;
- VI - o usufruto conferido ao Consórcio;
- VII - as comissões decorrentes de convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e estrangeiras;

§ 1º O saldo porventura existente no fim de cada exercício social será transferido para o exercício seguinte e será aplicado na realização dos objetivos do Consórcio.

CISPAR - Av. Professor Arnaldo Moreira, nº 179, Jardim Paulista - Patro de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar.org.br / Telefone: (34) 3822-5459

§ 2º Serão publicados anualmente em jornal de circulação regional a demonstração da receita e da despesa, bem como as variações patrimoniais do exercício.

§ 3º Os membros dos órgãos de deliberação, execução e administração, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações, que contraírem em nome do Consórcio, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

§ 4º É direito de qualquer dos consorciados, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste contrato de consórcio.

Art. 42. O patrimônio do CONSÓRCIO será constituído por:

I - contribuições dos consorciados, definidas pela Assembleia Geral em Plano de Rateio, anualmente formalizado por meio de Contrato de Rateio;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CIBASG ou afetados os serviços do CIBASG;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciada;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - os recursos recebidos por meio de Contrato de Programa;

IX - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

X - recursos repassados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, por meio de convênios, termos de parceria, contratos, doação, legados ou instrumentos congêneres;

XI - recursos recebidos por multas aplicadas no exercício do poder de polícia, que lhe for delegado;

XII - o imposto de Renda Retido na Fonte de pagamentos realizados pelo consórcio;

XIII - os rendimentos de aplicações de seus recursos financeiros.

CISPAR - Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Pousadero - Patos de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar@gmail.com / Telefone: (34) 3822-5433

§ 1º Os bens e direitos do Consórcio somente poderão ser utilizados em função de seus objetivos gerais, previstos neste Contrato de Comércio, permitidas, porém, a alienação e oneração de bens, assim como cessão de direitos para obtenção de renda.

§ 2º O Consórcio não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos membros de seus Conselhos, aos seus doadores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto e aplicará inteiramente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 43. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CISPAR.

Art. 44. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CIDASS fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º O CIDASS sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

**CAPÍTULO III  
DA CONTABILIDADE**

Art. 45. A contabilidade do CISPAR obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 46. O CISPAR poderá celebrar convênios com entidades governamentais e contratos de parceria, contratos administrativos, termos de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos congêneres com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 47. O CISPAR fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios, contratos e instrumentos congêneres celebrados por entes consorciados ou por terceiros, com o objetivo de receber ou aplicar recursos.

### CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48. Fica o CISPAR autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos Municípios consorciados, devidamente aprovados em Assembleia Geral, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral.
  - II – Promover o planejamento e a programa integrados das políticas públicas.
  - III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.
  - IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.
  - V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos por meio de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CISPAR.
  - VI – Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, contratos de gestão, acordos e ajustes congêneres.
  - VII – Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades e objetivos do CISPAR.
  - VIII – Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.
- § 1º A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua

CISPAR / Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Paulistano - Patos de Minas/MG  
E-mail: consorcio@cispar.org.br / Telefone: (34) 3822-5453

30

competência constitucional, atuando o CISPAR nos termos de Programa aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º O CISPAR poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive, quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

#### CAPÍTULO V DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 49. O CISPAR poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do consórcio, bem como poderá cobrar impostos e taxas instituídos pelos Municípios, inerentes aos programas em execução.

#### CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 50. O CISPAR celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.0017/2007.

#### CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 51. Os Municípios Consorciados entregarão recursos financeiros ao CISPAR mediante Contrato de Rateio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento e o Plano de Rateio do CISPAR aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISPAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas em Contrato de Rateio.

§ 3º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos membros consorciados.

§ 4º Os recursos financeiros repassados por meio de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas do ente federado consorciado e creditados em conta específica do **CISPAR** em data especificada no Contrato de Rateio.

§ 5º Para cumprir o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, a fazer a transferência automática dos recursos financeiros ao **CISPAR**.

Art. 52. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

§ 2º O ente consorciado não poderá negar a firmar o Contrato de Rateio nos valores definidos em Plano de Rateio aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 53. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CISPAR**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no Contrato de Rateio.

§ 1º A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o **CISPAR** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º A inadimplência por parte do ente consorciado quanto às obrigações constantes no Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente consorciado inadimplente.

Art. 54. Os recursos entregues ao **CISPAR** por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º As despesas do **CISPAR** não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que prestamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 55. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção das que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 56. O CISPAR deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades dos projetos atendidos.

## TÍTULO V DA RETIRADA DO CONSORCIADO

### CAPÍTULO I DO RECESSO

Art. 57. A retirada de membro do CISPAR dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, precedido de autorização legislativa.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CISPAR.

§ 2º Os bens destinados ao CISPAR pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 58. São hipóteses de exclusão de Ente Consorciado:

I – a negativa de assinatura de Contrato de Rateio;

II – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

III – O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o CISPAR receba recursos próprios ou de transferência voluntária.

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se resgatar.

§ 2º O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 59. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, sem efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CISPAR e votada em Assembleia Geral.

## TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

### CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60. A extinção do Contrato de Consórcio do CISPAR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado por lei por todos os consorciados.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CISPAR, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CISPAR terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 61. A alteração do Contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no caput do artigo anterior.

## TÍTULO VII DOS FUNDOS REGIONAIS E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS

Art. 62. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução.

§ 3º A Assembleia Geral poderá instituir Conselho Deliberativo, com participação da sociedade civil organizada, para realizar a gestão dos recursos do Fundo.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O Consórcio será regido:

I – pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações posteriores;

II – pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

III – por este Contrato de Consórcio consolidado;

IV – pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita ao ente do qual emanaram;

V – pelos atos administrativos da Assembleia Geral, da Presidência e do Conselho Fiscal do CISPAR.

Art. 64. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio consolidado deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como com os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consórcio, dependendo apenas da vontade de cada ente federativo expressa em lei, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do CISPAR.

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CISPAR.

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CISPAR.

V – Eficiência, o que exprime que todas as decisões do CISPAR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 65. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 66. O presente Contrato de Consórcio Consolidado entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação no Quadro de Avisos do CISPAR.


**CAPÍTULO III  
DO FORO**


Art. 67. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente Contrato de Consórcio Consolidado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, extraindo-se cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo para arquivo dos Municípios membros e encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação.

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021.


  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
MUNICÍPIO DE ARAPUÁ

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA


  
**FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**  
MUNICÍPIO DE COROMANDEL

**AGUINALDO FERREIRA DA SILVA**  
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

**ADILIO ALEX DOS REIS**  
MUNICÍPIO DE GUIMARÃS

  
**EDMAR XAVIER MACIEL**  
MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
MUNICÍPIO DE LAGAMAR

  
**EDSON MACHADO DE ANDRADE**  
MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

  
**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
MUNICÍPIO DE MATUTINA

  
**LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

  
**DEIRÓ MOREIRA MARRA**

  
**RHENSY DA SILVA CAMBRAIA**



Comitê Inter municipal  
de Desenvolvimento Sustentável  
do Alto Paranaíba

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

VALDEMIR DIOGENES DA SILVA  
MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO

PÁDLO GIOVANI SILVEIRA DE MELO  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

IVAN PEREIRA NUNES  
MUNICÍPIO DE TIROS

WALTER PEREIRA FILHO  
MUNICÍPIO DE VARZÃO DE MINAS

EDSON BABINO DE LIMA  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

ADAIR DIVINO DA SILVA  
MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS

CISPAR | Av. Professor Aristides Menezes, nº 179, Jardim Paulestano - Fátima de Minas/MG  
E-mail: [comitêcispar@gmail.com](mailto:comitêcispar@gmail.com) / Telefone: (34) 3822-5450

ANEXO I – QUADROS DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO I - EMPREGOS DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO					
DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS DE CONFIANÇA	QUANT.	SÍMBOLO DE SALÁRIO	SALÁRIO MENSAL	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
<b>GRUPO DE DIREÇÃO</b>					
Secretário Executivo	01	EC - 01	R\$8.000,00	Recrutamento Amplo	Integral
<b>GRUPO DE CHEFIA</b>					
Chefe de Departamento	04	EC - 02	R\$4.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas
Tesoureiro	01	EC - 03	R\$3.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas
Coordenador de Programas e Projetos	04	EC - 03	R\$3.000,00	Recrutamento Amplo	40 horas
<b>GRUPO DE ASSESSORIA</b>					
Assessor Jurídico	01	EC - 02	R\$4.000,00	Recrutamento Amplo	Integral
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>				

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS – PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO					
EMPREGO PÚBLICO	QUANT.	NÍVEL SALARIAL	VALOR SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Contador	01	EE - 01	3.000,00	30 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Médico Veterinário	03	EE - 01	4.000,00	40 horas	Curso Superior de Veterinária, com registro no CRMV
Analista Superior	04	EE - 01	3.000,00	30 horas	Curso Superior especificado no edital, com registro no Conselho Regional competente
Assistente Técnico	03	EE - 02	1.800,00	40 horas	Curso Técnico de nível médio especificado no edital, com registro no órgão competente
Agente de Fiscalização	06	EE - 03	1.800,00	40 horas	Nível Médio Completo
Agente Administrativo	02	EE - 06	1.400,00	40 horas	Nível Médio Completo
Motorista	02	EE - 05	1.400,00	40 horas	Nível Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	EE - 04	1.200,00	40 horas	Nível Elementar
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>				

**ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>EMPREGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Livre nomeação e exoneração
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planejar, dirigir, orientar e exercer a coordenação geral das atividades do consórcio;</li> <li>- participar da definição política administrativa das ações do consórcio, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução;</li> <li>- planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho das Diretorias;</li> <li>- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais;</li> <li>- decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da área de atuação do consórcio;</li> <li>- baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de resoluções, normas e programas estabelecidos pelo Presidente e pela Assembleia Geral;</li> <li>- desempenhar as atribuições exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva;</li> <li>- coordenar todas as rotinas da Secretaria Executiva e das Diretorias do CISPAR, implementando e gerindo as diretrizes políticas e planos de trabalho definidos pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos como competência privativa do Presidente do Consórcio;</li> <li>- auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;</li> <li>- movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;</li> <li>- exercer a gestão patrimonial;</li> <li>- praticar os atos relativos a gestão de recursos humanos;</li> <li>- coordenar o trabalho das Diretorias;</li> <li>- instaurar sindicâncias e processos disciplinares;</li> <li>- nomear comissão de licitação, pregoeiro, comissão de apoio, e exercer os atos de autorizar a metautilização de processo licitatório, homologação, adjudicação, assinatura de contrato;</li> <li>- autorizar a instauração de procedimentos para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação e ratificar a justificativa da comissão, bem como homologar o procedimento;</li> </ul>

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side and bottom of the page, including a large signature that appears to be "Diana" and several other initials.

- secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente. A delegação de competência será realizada por meio de Portaria específica, publicada na imprensa oficial e disponibilizada no site do consórcio;
- realizar a coordenação geral dos trabalhos do Consórcio.

**EMPREGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**ATRIBUIÇÕES**

- Supervisionar e executar as atividades do Departamento;
- responder pela execução das atividades administrativas do Departamento;
- responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Departamento;
- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- elaborar, em conjunto com o Assessor Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;
- programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- ordenar despesas;
- controlar o fluxo de caixa, elaborando boletim diários de caixa e bancos;
- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- organizar e elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades do Consórcio;
- assessorar os tesoureiros na execução de suas atribuições;
- promover estudos para elaboração de planos de cargos, carreiras e sistema de remuneração dos servidores;
- aprovar as contratações de serviços de terceiros ou aquisições de material.

- orientar e coordenação das políticas operacionais e administrativas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades;
- assegurar que sejam observados os princípios que regem a administração pública, pautando suas decisões pela transparência e pela moralidade da gestão pública;
- promover, permanentemente e continuamente, o controle das despesas, observados os limites constitucionais e os definidos pela política financeira do CISPAR;
- cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e os procedimentos que assegurem a constante melhoria e avaliação de processos e seus indicadores de desempenho, visando a manter sempre presentes a economicidade, a eficiência e a prestação de serviços de boa qualidade ao cidadão;
- deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Secretário Executivo ou pela Diretoria do Consórcio;
- proceder a abertura de contas em nome do Consórcio e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, ordens bancárias, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, de competência conjunta do Diretor Presidente e do Tesoureiro, podendo o Diretor Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente;
- deliberar sobre a política de recursos humanos;
- prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

**EMPREGO: CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar e executar as atividades da Diretoria;
- responder pela execução das atividades de compras do Consórcio;
- coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do consórcio, criando políticas, normas e procedimentos;
- coordenar os trabalhos de licitações;
- gerenciar os registros de preços;
- coordenar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- gerenciar o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do consórcio;
- Coordenar os procedimentos de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
- implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

- elaborar normas de padronização de materiais na área de suprimentos;
- coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- realizar a gestão do patrimônio do consórcio;
- coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- planejar, normalizar, implantar, coordenar, avaliar e executar o sistema de gerenciamento do patrimônio do consórcio;
- atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;
- estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- executar outras atividades correlatas.

**TESOUREIRO**  
**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração  
**ATRIBUIÇÕES**

- I - coordenar, gerenciar, processar e registrar o recebimento dos recursos destinados ao Consórcio;
- II - programar e efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Consórcio, bem como efetuar os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
- III - receber e manter sob sua guarda, os depósitos, fianças, cauções e outros recolhimentos atribuídos ao Consórcio;
- IV - credenciar e orientar a rede bancária arrecadadora de tributos municipais;
- V - gerenciar a movimentação dos recursos financeiros disponíveis pelo Tesouro em suas diversas contas bancárias, controlando os saldos e as aplicações financeiras e elaborando as conciliações bancárias mensais;
- VI - processar e manter sob controle a Dívida;
- VII - registrar e controlar a arrecadação da receita do Consórcio;
- VIII - elaborar e controlar o fluxo de caixa;
- IX - preparar boletim diário de arrecadação;
- X - promover a movimentação dos recursos financeiros em estabelecimento de crédito, confrontando os saldos registrados com os saldos reais;
- XI - supervisionar e executar as atividades de recebimento e de conferência da receita arrecadada;
- XII - providenciar as restituições de cauções ou fianças, após serem liberadas pelas autoridades competentes.



XII - efetuar os pagamentos dos obrigados de consignação da folha de pagamento, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro;  
 XIV - exercer outras atividades correlatas.

**EMPREGO: COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

**ATRIBUIÇÕES:**

- elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- acompanhar e avaliar projetos;
- avaliar e execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- propor e coordenar projetos e programas, integrando as diversas Diretorias do CISPAR, em parceria com os entes municipais, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do consórcio;
- supervisionar a execução dos programas e projetos objeto de consórcio entre municípios;
- captar recursos para a realização das atividades regulares do CISPAR e outros eventos que venham a ser propostos;
- desenvolver produtos e serviços junto aos entes consorciados;
- realizar outras atividades gerenciais que venham a ser propostas pela Diretoria Executiva;
- auxiliar a Diretoria Executiva na realização de tarefas que sejam atribuídas ou que lhe sejam delegada pelo Presidente;
- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- prestar informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- Elaborar cronograma físico-financeiro de programas e projetos;
- acompanhar a distribuição de responsabilidades e recursos dos programas e projetos desempenhados;

- implantar e desenvolver ações articuladas em programas das esferas municipal, estadual e federal;
- participar das reuniões técnicas envolvendo programas e projetos;
- elaborar e analisar relatórios de atividades e dados;
- liderar equipe de gestores de projetos;
- auxiliar a tomada de decisões de caráter tático e operacional, necessárias à consecução dos serviços;
- orientar e auxiliar na coordenação das atividades técnicas;
- atuar na elaboração de estudos, no preparo de informações, pareceres e notas;
- prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria de Programas e Projetos, Diretoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- acompanhar e avaliar projetos;
- avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- supervisionar a execução dos programas e projetos objeto de consórcio entre municípios.

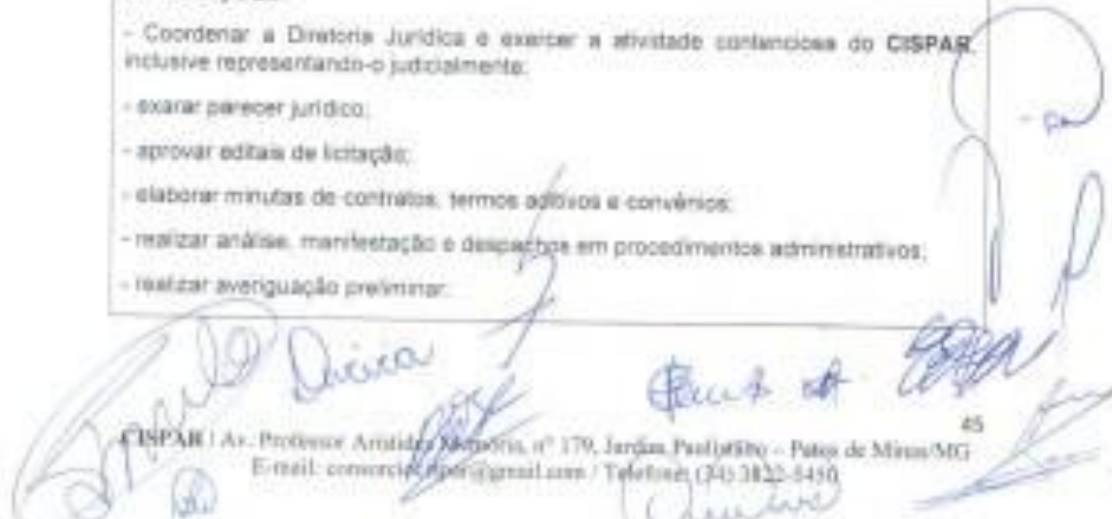
**EMPREGO: ASSESSOR JURÍDICO**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração

Formação em Direito com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil

**ATRIBUIÇÕES**

- Coordenar a Diretoria Jurídica e exercer a atividade contenciosa do CISPAR, inclusive representando-o judicialmente;
- examinar parecer jurídico;
- aprovar editais de licitação;
- elaborar minutas de contratos, termos aditivos e convênios;
- realizar análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;
- realizar averiguação preliminar.



- prestar as informações que forem solicitadas à Diretoria Executiva pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

**EMPREGO CONTADOR**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Curso superior em Ciências Contábeis com registro no CRC. Conhecimentos de Informática.

**ATRIBUIÇÕES**

- Administrar a receita arrecadada, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de receita;
- registrar atos de fatos contábeis, estruturando planos de contas conforme a atividade do COMIO, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;
- administrar o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis;
- conciliar saldos de contas, gerando diarização;
- controlar o registro do ativo permanente, escriturando ficha de crédito na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;
- gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis;
- analisar as despesas apuradas;
- preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- elaborar demonstrações contábeis;
- prestar consultoria e informações gerenciais;
- atender solicitações de órgãos fiscalizadores;
- zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público;
- desempenhar atividades correlatas.

<b>EMPREGO: MÉDICO VETERINÁRIO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS:</b> Graduação em Medicina Veterinária, com registro no Conselho Regional da Medicina Veterinária  Conhecimentos de Informática
<b>ATRIBUIÇÕES</b>  Exercer as atividades inerentes à profissão de médico veterinário, conforme regulamentação da profissão; dentre elas as seguintes:  a) Prática da clínica de animais em todas as suas modalidades; b) Direção de estabelecimento de saúde animal; c) Assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental; d) Direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas de serviço de proteção e de experimentação, que manuseiam, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal; e) Planejamento, direção, coordenação, execução e controle de assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título; f) Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados; g) Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, pericia e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais; h) Ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial; i) Organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário; j) Funções de direção, assessoramento e consultoria; k) Pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca; l) Padronização e classificação de produtos de origem animal; m) Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais; n) Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal; o) Organização da educação rural, relativa à pecuária; p) Coordenar, exercer as atividades relativas ao serviço de inspeção industrial; q) Coordenar, exercer as atividades de controle ético de natalidade de animais de pequeno porte (castrável); r) Coordenar e executar as atividades de assistência médico-veterinária aos animais recolhidos nas ruas; s) Exercer as atividades de orientação e assistência técnica aos produtores rurais.

<b>EMPREGO:</b> ANALISTA SUPERIOR
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS:</b> Curso Superior em área a ser indicada pelo edital de concurso público, com registro no Conselho Regional competente Conhecimentos de Informática
<b>ATRIBUIÇÕES</b> Exercer as atividades privativas da profissão, e as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Exercer as atividades privativas da profissão, em especial, executar as atividades, assumir responsabilidade técnica, emitir parecer, laudos, registros;</li> <li>b) Capacitar servidores em sua área de conhecimento;</li> <li>c) Emissão de pareceres e relatórios em sua área de formação;</li> <li>d) Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções;</li> <li>e) Participar de reuniões para orientação;</li> <li>f) Elaborar pareceres, relatórios, planos de trabalho, projetos, laudos, assessoria em geral;</li> <li>g) Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas</li> </ul>

<b>EMPREGO:</b> ASSISTENTE TÉCNICO
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS:</b> Curso técnico de nível médio ou pós-médio, indicado no edital Conhecimentos de Informática
<b>ATRIBUIÇÕES</b> - Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;</li> <li>b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente</li> </ul> - O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

<b>EMPREGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS:</b> nível médio completo Conhecimento de informática
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisionar equipes de trabalho de fiscalização de tributos, orientando-as sobre critérios de fiscalização, tributação e práticas correspondentes, para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras;</li> <li>- elaborar planos de fiscalização, consultando documentos específicos e guiando-se pela legislação fiscal, para racionalizar os trabalhos nos órgãos sob sua responsabilidade;</li> <li>- proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização, acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos, para julgar o grau de validade do trabalho;</li> <li>- executar as tarefas de fiscalização, auxiliar, apoiar e colaborar com o setor de fiscalização dos entes consorciado;</li> <li>- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando rônulos, leturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública e da economia popular, fiscalizar mercadorias em trânsito, buscando identificar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público e a população;</li> <li>- examinar a capacidade produtiva de unidades fabris, observando e analisando os processos de depósitos clandestinos e meios de transportes de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades, efetuando as diligências indispensáveis, caso sejam constatadas fraudes fiscais;</li> <li>- fiscalizar e auxiliar produtores rurais em infração, instaurando processo administrativo-fiscal e providenciando as respectivas notificações, para assegurar o cumprimento das normas legais;</li> <li>- manter-se informado a respeito da política de fiscalização, exercer suas atribuições, inclusive, de assessoramento;</li> <li>- zelar pelo cumprimento da legislação dos entes consorciados naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres, especialmente, no tocante a urbanismo;</li> <li>- Orientar e fiscalizar as atividades para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária;</li> <li>- Promover educação sanitária e ambiental</li> </ul>



- Auxiliar, apoiar e assessorar o setor de fiscalização dos entes consorciados, visando a efetividade da ação conjunta e coordenada dos entes consorciados.
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas

<b>EMPREGO: AGENTE ADMINISTRATIVO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>RÉQUISITOS:</b> Nível Médio Completo
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- receber e efetuar ligações telefônicas;</li><li>- fazer ligações externas e internas, diretamente ou por meio de PABX, transferindo a ligação para o solicitante ou transmitindo o recado, quando necessário;</li><li>- preparar correspondências, tabelas, comunicados e outros documentos, bem como providenciar a reprodução e circulação dos mesmos;</li><li>- atender ao público interno e externo, identificando os visitantes e os assuntos a serem tratados, para o encaminhamento aos respectivos setores da empresa;</li><li>- providenciar o pagamento de compras efetuadas pelo seu setor, bem como solicitar adiantamentos para despesas de viagem, preparando os respectivos relatórios de despesas efetuadas para prestação de contas;</li><li>- organizar e manter o arquivo do departamento, para a guarda de documentos e facilidades de consulta;</li><li>- organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;</li><li>- distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa;</li><li>- conferir documentos e valores;</li><li>- efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação;</li><li>- realizar as atividades rotineiras dos departamentos municipais, desempenhar atividades correlatas;</li><li>- proceder a estudos específicos, coletando dados e examinando trabalhos especializados, para colaborar nos projetos básicos de ação;</li><li>- zelar as atividades relativas ao setor de pessoal.</li></ul>

CISPAR | Av. Professor Aristides Moreira, nº 179, Jardim Paulista - Patos de Minas/MG  
E-mail: [comarcincispar@gmail.com](mailto:comarcincispar@gmail.com) | Telefone: (34) 3822-5450

- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escrever livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, resumos, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de dactilografia e digitação;
- participar de comissão nomeadas pelo Secretário Executivo;
- observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;
- executar atividades relativas ao serviço de protocolo;
- realizar atividades de recepcionista;
- realizar tarefas auxiliares nos diversos setores;
- atender o público em geral;
- realizar os serviços de almoxarifado;
- realizar cotas de preços;
- encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;
- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado;
- efetuar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;
- providenciar previsões de consumo;
- interpretar e aplicar leis e regulamentos;
- redigir ofícios, atas e outros expedientes;
- elaborar manuais de procedimentos;
- elaborar fluxogramas;
- preparar certidões e atestados;
- fiscalizar o uso e zelar pela conservação do material;
- organizar e atualizar cadastros, arquivos e fichários;
- elaborar planilhas de consumo de materiais do setor;
- lançar dados no sistema informatizado;
- executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda;
- elaborar a prestação de contas de convênios, efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios;
- conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimento de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências;
- supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano.

- orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço;
- tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e remuneração;
- participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços;
- supervisionar os trabalhos relativos a administração de material e patrimônio, bem como a estocagem de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando provisões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- atuar na programação, elaboração e beneficiamento das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e coleta de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de termos e admissão e qualificação do pessoal;
- supervisionar trabalhos referentes a exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos;
- estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, analisar as solicitações de treinamento de outro órgão de administração, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- instruir contribuinte sobre o cumprimento da legislação municipal de edificações e urbanização, emitir alvará de licença para construção, organizar arquivo de plantas aprovadas, emitir certidão de número, emitir certidão de característica de lote, emitir certidão de característica de casa, emitir certidão de limites e confrontações, analisar processo de loteamento, analisar processo de desmembramento, redigir ofícios e relatórios, atender ao público prestando informações relativas ao setor que trabalha;
- executar atividades correlatas.

<b>EMPREGO</b> MOTORISTA
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b> Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
<b>REQUISITOS</b> Nível Fundamental Completo Carteira de Habilitação, categoria "D"
<b>ATRIBUIÇÕES</b> - Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais;

-ca

52

59

Buz

- inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
  - examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
  - zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
  - providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;
  - efetuar reparos de emergência;
  - especializa-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor
  - possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".
- Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

**EMPREGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos

**REQUISITOS:** Nível Fundamental Completo

**ATRIBUIÇÕES**

- Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de carne simples e de operado, recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;
- Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar mobiliários e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;
- Efetuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos;
- Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;
- Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, mantendo o local de armazenamento limpo e organizado;
- Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

**ANEXO III – DIÁRIAS DE VIAGEM**

Destino	Valor da Diária
Brasília	R\$250,00
Belo Horizonte	R\$200,00
Municípios com distância superior a 100 km de distância do município de lotação do funcionário	R\$ 150,00
Municípios com distância inferior a 100 km de distância do município de lotação do funcionário	R\$ 50,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO 3



**PROJETO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.**

Os Prefeitos dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, reconhecendo a necessidade de alteração do Protocolo de Intenções – convertido em Contrato de Consórcio – para restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do vencimento de empregos públicos e instituir de maneira isonômica a concessão de vantagens ao empregados públicos do quadro de pessoal e realizar a concessão dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como celebrar convênio com agência reguladora, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolveram aprovar o presente projeto de aditivo ao Contrato de Consórcio, determinando sua consolidação junto ao 1º Termo Aditivo consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de cláusulas relacionadas à organização do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

Art. 1º A alínea c, do inciso II, do artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final de resíduos sólidos urbanos - no âmbito dos municípios consorciados, bem como conceder a execução dessas atividades, nos termos da Lei 8.987/95;

(...)

h) coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

i) reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;\*

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 10, o seguinte parágrafo:

\*Art. 10. ....

§4º As Instruções Normativas relacionadas à concessão de serviço público serão elaboradas pelo Secretário Executivo e expedidas pelo Presidente do CISPAR.\*

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 15, o seguinte inciso:

\*Art. 15.....

XVII - deliberar sobre matérias afetas à concessão de serviço público, ressalvadas aquelas de competência da Presidência do CISPAR e da Agência Reguladora, conforme estabelecido no contrato.\*

Art. 4º. Fica acrescido ao artigo 17, as seguintes incisos:

\*Art. 17. ....

XIX - publicar anualmente o calendário das reuniões ordinárias no sítio eletrônico oficial do CISPAR na internet e no prazo mínimo de 10 dias de antecedência de eventual reunião extraordinária e remanção de reunião ordinária..\*

Art. 5º. O parágrafo segundo do artigo 34 passa a conter com a seguinte redação:

§ 2º Os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR e os empregados públicos concursados do CISPAR poderão ser nomeados para o exercício de emprego de confiança, caso em que, os primeiros, poderão optar pela remuneração do cargo efetivo municipal de origem acrescido de uma gratificação pelo exercício do emprego de até 50% (cinquenta por cento) do salário previsto para o emprego de confiança.

Art. 6º. Fica inserido o parágrafo dez no artigo 34 com a seguinte redação:

"§ 10. O empregado público, independente do vínculo funcional, quando designado para o exercício de função de Chefia ou Assessoramento, poderá perceber uma gratificação correspondente ao percentual de até 40% (quarenta por cento) para Chefia e de até 30% (trinta por cento) para Assessoramento, calculado sobre o salário estabelecido para cada função de acordo com o Anexo I do 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CISPAP."

Art. 7º. Fica acrescido ao artigo 48, os seguintes parágrafos:

"Art. 48. ....

§3º A regulação e a fiscalização do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos serão realizadas por entidade reguladora - de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e que atenda aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

§4º Caberá ao Presidente do CISPAP, após indicação da Agência Reguladora pela Assembleia Geral, celebrar convênio destinado à regulação e à fiscalização do contrato de concessão de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§5º A metodologia de cálculo de indenizações devidas e critérios de contabilidade regulatória referentes ao contrato de concessão de Resíduos Sólidos Urbanos serão definidas em contrato."

Art. 8º. O salário do cargo de Agente Administrativo assim considerado pelo quadro de empregos públicos - provimento por concurso público, constante do Anexo I do 1º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio do CISPAP, passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

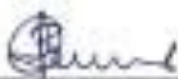
Art. 9º. Ficam ratificadas e reiteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Art. 10. Este Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no site do Conselho.

Art. 11. Compete ao Presidente do CISPAR providenciar a publicação deste Termo Aditivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos municípios acima relacionados, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, extraído-se cópias devidamente autenticadas pelo Secretário Executivo para arquivo dos Municípios membros e encaminhamento às Câmaras Municipais para ratificação.

Patos de Minas, 08 de dezembro de 2023.



João Batista Terto da Cunha  
Prefeito de Arapuá



César Caetano de Almeida Filho  
Prefeito de Capão do Paranaíba



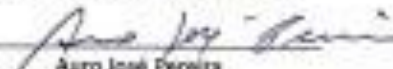
Fernando Brito Voladares Vieira  
Prefeito de Coromandel



Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito de Cruzeiro da Fortaleza



Adílio Alex dos Reis  
Prefeito de Guimarães



Auro José Pereira  
Prefeito de Lagamar

Edson Machado de Andrade  
Prefeito de Lagoa Formosa

Alexandro Costa César  
Prefeito de Pirapora


Luís Eduardo Falcão  
Prefeito de Patos de Minas

Deiró Moreira Marra  
Prefeito de Patrocínio

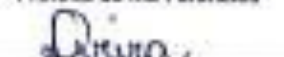


Rhenald de Souza Cambuara  
Prefeito de Presidente Olegário

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito de Rio Paranaíba



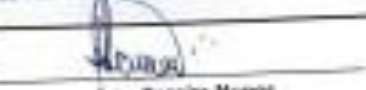
Fabrício Magalhães Lucas Carvalho  
Prefeito de São Gonçalo do Abaeté



Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeito de São Gotardo



  
Paulo Roberto Siqueira de Melo  
Prefeito de Serra do Salitre

  
Ivan Pereira Nunes  
Prefeito de Tiros

Terezinha Sívério de Melo  
Prefeito de Varjão de Minas

Igor Pereira dos Santos  
Prefeito de Paracati

Edmar Xavier Mackel  
Prefeito de João Pinheiro

  
José Joaquim de Aguiar  
Prefeito de Santa Rosa da Serra

Av. João Professor Aristides Moreira, 179 - Jardim Paulistano - Foz de Minas/MG - CEP.  
38736-040 Tel: (34) 3823-7700 - Fax: (34) 3825-0883 e-mail: conselho@cispar.org.br



## MENSAGEM Nº 458, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

À Sua Excelência o Senhor  
Gladston Gabriel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos nobres Vereadores para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Estabelece diretrizes municipais para a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de gestão associada, e dá outras providências.”** nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Trata-se de projeto que propõe a delegação, em favor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), da estruturação do processo de concessão de sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Patos de Minas.

Dentro do processo de gestão associada, competirá ao CISPAR a elaboração do projeto, por meio de estudo de modelagem técnica e jurídico-administrativa para formalização de processo licitatório de concessão dos serviços públicos de manejo de RSU.

A relevância e a urgência dessa medida residem na oportunidade de promover uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos de Patos de Minas.

A mencionada iniciativa representa um esforço conjunto entre nosso município, por meio do CISPAR, e o governo estadual, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD), o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) e apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A proposição em referência baseia-se nos resultados dos estudos técnico-econômicos realizados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e provido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD).

Os estudos foram viabilizados para a nossa região por meio do Chamamento Público nº 003/2022, no qual o CISPAR foi selecionado, em primeiro lugar, para receber e realizar o projeto de estruturação de concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.



O projeto submetido pelo CISPAP para participação nesse chamamento público englobava um total de 16 (dezesseis) municípios: Arapuá, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro de Fortaleza, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre e Tiros.

Na maioria dos municípios foi diagnosticada uma situação atual da gestão e gerenciamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, com a apuração de uma série de irregularidades e deficiências.

Tais problemas impactam negativamente o meio ambiente, a saúde dos cidadãos, a economia regional, a situação fiscal dos municípios, bem como o descumprimento da legislação vigente.

Embora já tenha Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 8.451, de 29 de maio de 2023, muitos ainda são os desafios a serem superados por nosso Município para atingir o grau necessário para funcionamento ambientalmente correto dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Para tanto, além de outras medidas, seria necessário um alto investimento financeiro.

Outrossim, com a delegação do exercício da titularidade ao CISPAP, o Município não precisará envidar esforços individuais nesse sentido.

Além disso, a gestão adequada de resíduos é fundamental para garantir um ambiente saudável e sustentável. Nos municípios de menor porte os lixões e aterros controlados não dispõem adequadamente de estruturas de proteção ambiental e, portanto, liberam uma variedade de poluentes no solo, no ar e na água, além de serem ambientes propícios para a proliferação de vetores de doenças, como a dengue, a febre amarela, a zica e a febre Chikungunya. Para além dos aspectos ambientais e de saúde, impactam negativamente na paisagem, na qualidade de vida das comunidades locais e não consideram o potencial econômico dos resíduos sólidos.

Esses fatores negativos, ainda que verificados em outros municípios, acabam refletindo em Patos de Minas, por se tratar de referência regional no atendimento da área de saúde e afins.

Acresça-se, ainda, que o resíduo sólido urbano reutilizável e reciclável deve ser reconhecido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor de cidadania. Por isso, a adequação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, quando incluída de rotas de reciclagem de resíduos sólidos, resulta em benefícios não só para a salubridade ambiental mas também para a economia da região.



A Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu artigo 9º, estabelece a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O comprometimento da sustentabilidade econômico-financeira do serviço, em razão, especialmente, da falta de cobrança sobre a prestação do serviço ou, nos casos em que é realizada a cobrança, a sua insuficiência frente aos custos

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, em seu artigo 29, inciso II, determina a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e na forma de taxa, tarifa e outros preços públicos, sendo a ausência de cobrança considerada renúncia de receita (art. 35, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.445, de 2007).

Em caso de delegação, deverá ser demonstrada obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços e comprovada a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.

Portanto, a ausência de instituição de cobrança pelo serviço pode configurar conduta ilícita além de restringir o acesso a recursos públicos e a financiamentos federais e estaduais.

Por sua vez, o conjunto de ações públicas para a resolução integral dos problemas inerentes aos resíduos sólidos urbanos demanda a aplicação de recursos humanos, econômico-financeiros, e tempo que ultrapassam a capacidade individual de cada município.

Ao delegar a gestão dos resíduos ao CISPAP, os municípios da região estarão unindo esforços e recursos para implementar soluções eficazes em larga escala. O setor privado terá a capacidade de investir em infraestrutura moderna e tecnologias adequadas para a coleta indiferenciada, coleta seletiva, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos de forma ambientalmente adequada.

Além disso, ao conceder a operação a uma concessionária especializada, será garantida a expertise necessária para a eficiente gestão dos serviços, com padrões de qualidade e eficiência compatíveis com as melhores práticas do setor, ancorado por compromissos contratuais que asseguram a prestação contínua dos serviços, bem como a manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

A gestão associada e a concessão dos serviços, em conjunto, proporcionarão benefícios econômicos, sociais e ambientais, tendo em vista que podem alavancar o desenvolvimento regional, a geração de trabalho e renda, e a adoção de soluções ambientalmente adequadas. Além disso, trará benefícios políticos e sociais, uma vez que, ao atender os prazos e requisitos estabelecidos na legislação federal, Patos de Minas terá acesso a recursos financeiros que não seriam disponibilizados em caso contrário.



Por fim, o Município não precisará destinar recursos públicos próprios para a prestação do serviço concedido, aumentando a disponibilidade de verba para outros serviços públicos, tais como educação, saúde, segurança, assistência social, dentre outros.

Para fins de gestão associada é importante que a regulação do serviço seja uniforme, de forma que todas as minutas de lei apreciadas pelas Casas Legislativas apresentem o mesmo conteúdo.

A não aprovação deste projeto de lei representa não apenas uma perda significativa na oportunidade de prestação dos serviços de resíduos sólidos por meio de uma gestão associada que, dada sua escala, tem o potencial de reduzir significativamente os custos operacionais –, mas também sinaliza a postergação de uma adequação urgente à situação ambiental que este projeto visa endereçar.

Tal demora na implementação de práticas mais sustentáveis e eficientes pode não somente resultar na responsabilização dos agentes públicos envolvidos, devido ao não cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, como também na perda de uma valiosa oportunidade de minimizar os custos associados a estes serviços para o Município.

Esta é uma questão de responsabilidade ambiental, fiscal e social que exige nossa atenção e ação imediatas, a fim de garantir um futuro mais sustentável e econômico para a nosso Município.

Face ao exposto, para alcançar os nobres objetivos dessa proposição, fundamental para a melhoria das condições ambientais, de saúde pública e qualidade de vida da população, pedimos o apoio dos eminentes Vereadores deste Município, com sua análise, deliberação e votação ao Projeto de Lei que encarta a presente mensagem, aprovando-o para posterior sanção.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de junho de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## PROJ 458 doc pdf

Código do documento 2f11d898-2b4c-4f96-ad1e-7e0961804e55

Anexo: PROJ 458 - ANEXOS.pdf  
Anexo: PROJ 458 - Mensagem.pdf



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

## Eventos do documento

### 25 Jun 2024, 14:49:14

Documento 2f11d898-2b4c-4f96-ad1e-7e0961804e55 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-25T14:49:14-03:00

### 25 Jun 2024, 14:53:17

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-25T14:53:17-03:00

### 25 Jun 2024, 15:01:44

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.85.2.90 (177-85-2-90-static.onnettelecom.com.br porta: 5330) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2024-06-25T15:01:44-03:00

### 25 Jun 2024, 16:31:46

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 59888) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE\_ATOM: 2024-06-25T16:31:46-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):a76e9b1b887ca7ca2660d3cb30a14860a46e88fb9f6bb721d51f6c5636a70223  
(SHA512):ba1dc4d917600cac2722f9430647fe7579c202503bc3895f1434729379dd729571d2d7cbfdd4b3622e98dff14cc90a9f68bbd60b3af983722d7d9f08605b4642

## Hash dos documentos anexos

Nome: PROJ 458 - ANEXOS.pdf  
(SHA256):37a11c0d0cfa9f81563db0dba5bf3f292899fc53c57c70edcd1e86dace06ecfc



(SHA512):356b1d8e93ca6948f2a6fdb66e21a1e6b358bfaac5fd73f697d8ae1dea346be13c9aa52c5c4b79904223a635f33c27a3f905b681b5071a7486fd9352445547f9

Nome: PROJ 458 - Mensagem.pdf

(SHA256):0d95d2f5f8961fa6c7a17c513183a35fdfa6bc6d9a4d4efb43084733f8f37b83

(SHA512):277fc1948ffc9636693fca9e21ab1b7ed762483f7820db1a43a5bc37d7ce389f4f0caebdfc41d3b15a3626ecfb53f5e26757108224a6f0515324a2655a72968

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**